



# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2021

Aprova Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, nível Mestrado Profissional.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando a aprovação da proposta de adesão desta Universidade à rede do Mestrado Profissional em Ensino de História, ProfHistória, conforme deliberação do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do ProfHistória, em 02 de maio de 2019, e observando a Resolução Consepe nº 24/2019, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11/07/2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum da plenária do Consepe, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, nível Mestrado Profissional, vinculado à Rede Nacional do Profhistória da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo Único** – O Anexo encontra-se disponível no site da Uesb, no endereço <a href="http://www.uesb.br">http://www.uesb.br</a>, tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 13 de janeiro de 2021.

Luiz Otávio de Magalhães Presidente do Consepe PUBLICADO NO DOE

14 JAN 2021





# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2021

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA EM REDE NACIONAL – PROFHISTÓRIA/UESB, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Mestrado Profissional de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (ProfHistória/Uesb), vinculado à Rede Nacional do ProfHistória da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), através do presente Regimento estabelece suas finalidades e regula seu funcionamento, em conjunção com o Regimento Nacional do ProfHistória, com as normas do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, alterada pela Resolução 22/2012, do Consepe.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROFHISTÓRIA DA UESB

Art. 2º O Mestrado Profissional em Ensino de História da Uesb (ProfHistória/Uesb) tem como objetivo proporcionar formação continuada de professores de História que atuam na Educação Básica, visando contribuir para a melhoria da qualidade do exercício profissional, nesse âmbito do ensino, oferecendo a estes professores qualificação certificada para o exercício profissional.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 3º** O ProfHistória/Uesb é um curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, presencial, que conduz ao título de Mestre em Ensino de História.
- **Art. 4º.** O ProfHistória/Uesb é parte de uma rede integrada por várias Instituições de Ensino Superior, gerida nacionalmente por um Comitê Gestor e por uma Comissão Acadêmica Nacional, sediada na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).





- **Art. 5º** A gestão do Programa na Uesb é realizada por uma Comissão Acadêmica Local, que é responsável pela execução do curso e composta por seu Colegiado.
- **Art.** 6º A Comissão Acadêmica Local, de acordo com o Regimento Geral do ProfHistória, é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, que é o Coordenador do Programa, e por um Colegiado composto pelo corpo docente, que é a Comissão Acadêmica Local, e por um representante discente eleito pelos seus pares.
- § 1º O Coordenador do Programa é um docente escolhido pelos membros do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos e possibilidade de uma recondução.
- § 2º O Vice-Coordenador do Programa é um docente eleito, juntamente, com o Coordenador, cuja função é substituir o titular na sua falta.
- § 3º O período do mandato do representante discente, e seu suplente, é de 01 (um) ano.
- Art. 7º A Comissão Acadêmica Local, que é o Colegiado, tem as seguintes atribuições:
- I. coordenar, organizar e executar, em nível local, as ações e atividades do ProfHistória, nas Instituições Associadas;
- II. representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfHistória junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao ProfHistória;
- IV. propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- VI. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfHistória Local;
- VII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII. elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;
- IX. avaliar as disciplinas oferecidas conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- X. controlar a frequência dos discentes em cada atividade conforme os critérios





definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

- XI. realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional:
- XII. aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela Comissão Acadêmica Nacional;
- XIII. garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.

#### CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

- **Art. 8º** A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.
- § 1º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice-Coordenador.
- § 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de três anos e coincidentes, com direito a uma recondução
- § 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
- § 4º Na vacância do cargo de Vice-Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

#### Art. 9º O Colegiado será composto de:

- I. Coordenador, vice-coordenador e um representante de cada Linha do Profhistória/Uesb, formando 05 (cinco) membros;
- II. Um representante discente, matriculado regularmente no Programa, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.
- § 1º Dentre os docentes titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados no *Campus* responsável pelo Programa;
- § 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da





- § 3º A representação docente terá mandato de 2 (dois) anos e a representação discente, de 1 (um) ano;
- § 4º Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá o membro decano do Programa.

#### Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas normas;
- II. escrever projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uesb;
- IV. elaborar relatório técnico-financeiro anual do Programa;
- V. aprovar oferta de disciplinas que serão oferecidas em cada semestre letivo;
- VI. aprovar, semestralmente, planos de cursos das disciplinas;
- VII. elaborar relatório anual de atividades acadêmico-cientificas do Programa;
- VIII. executar, por meio da Regimento Nacional do ProfHistória, o credenciamento e recredenciamento dos professores que integram o corpo docente dos cursos do Programa;
- IX. rever, com base nos critérios estabelecidos nas Resoluções internas, sempre que necessário, a composição docente padrão acadêmico;
- X. aprovar, quando pertinentes, propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;
- XI. aprovar, quando pertinentes, eventuais substituições de orientadores e coorientadores, quando for o caso;
- XII. estabelecer normas de elaboração de dissertação de acordo com o Regimento Nacional do ProfHistória.

# CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

**Art. 11.** A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.





§ 4º As normas para eleição do Colegiado estão estabelecidas neste Regimento Interno.

**Art. 12.** O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no *Campus* e responsável pelo Programa.

**Parágrafo Único.** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelos docentes, servidores técnico-administrativos e representação discente do Programa em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.

#### **Art. 13.** Compete ao (à) Coordenador (a):

- I. inteirar-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. administrar os recursos financeiros destinados à manutenção do Programa pela Uesb, pela Capes e por outras fontes, em conformidade com as normas específicas para a questão;
- IV. assegurar o cumprimento deste Regimento e de outros relativos à Pós-Graduação;
- V. executar as deliberações do Colegiado e dar encaminhamento aos órgãos competentes da Universidade e/ou externos;
- VI. elaborar relatório anual das atividades do Programa;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Programa emanadas das autoridades universitárias competentes e da Capes;
- VIII. aprovar ad referenda do Colegiado assuntos urgentes da competência do Programa e submetê-los, posteriormente, à homologação pelo plenário do Colegiado;
- IX. representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias da Uesb e em outros órgãos externos, quando for o caso;
- X. presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto minerva e de qualidade;
- XI. representar o Colegiado do Programa junto ao Consepe, com direito a voz e voto;
- XII. fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao Consepe e a outros órgãos;
- XIII. organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, e encaminhá-lo à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação PPG;
- XIV. zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- XV. preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.





#### Art. 14. Compete ao (à) Vice-Coordenador (a):

- I. colaborar com o (a) coordenador (a) na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas;
- II. substituir o (a) Coordenador (a) em suas faltas ou impedimentos.
- **Art. 15.** O ProfHistória/Uesb dispõe de Secretaria subordinada à Coordenação, sendo responsável pela realização das atividades de apoio administrativo e dotada de instalações, recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

#### CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

- **Art. 16.** O corpo docente do ProfHistória/Uesb é formado por professores com doutorado em História, Educação ou áreas afins, vinculados à Uesb ou a outras instituições de Ensino ou de Pesquisa, admitidos nos termos da Resolução 81/2011. As interfaces que sustentam as linhas da Rede Profhistória devem ser consideradas.
- Art. 17. Os docentes poderão atuar no ProfHistória/Uesb como professores permanentes ou como professores colaboradores.
- **Parágrafo Único.** O credenciamento de docentes externos à Uesb como professores colaboradores não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da Instituição.
- **Art. 18.** Todos os professores credenciados no ProfHistória/Uesb como professores permanentes ou colaboradores podem ser membros do Colegiado do Programa.
- **Art. 19.** Os professores permanentes ou colaboradores deverão ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa, orientar alunos e desempenhar atividades administrativas e outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado do ProfHistória/Uesb.
- § 1º A indicação de orientadores será feita pelo Colegiado do Programa resguardando a distribuição equitativa entre os professores orientadores que compõem o ProfHistória/Uesb.





- § 2º O credenciamento inicial de docentes será renovável sucessivamente, pelo Colegiado do Programa, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual que contribua com a qualidade da avaliação do Programa.
- § 3º O número de orientandos por orientador, considerando conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, não poderá ultrapassar a recomendação da coordenação de cada área do conhecimento da CAPES, devendo ser estabelecido e aprovado pelo Colegiado do ProfHistória/Uesb;
- § 4º O Programa poderá ter o número de orientadores não vinculados à Uesb superior à recomendação da coordenação de cada área do conhecimento da Capes.
- **Art. 20.** Os docentes do corpo permanente do ProfHistória/Uesb podem participar de até mais um programa na Uesb ou em Instituições distintas;
- **Art. 21.** Com vistas a assegurar a qualidade do desenvolvimento das atividades do Programa, o Colegiado deverá aprovar liberação de docentes do corpo permanente que sejam convidados a integrar o corpo docente de outro Programa.
- Art. 22. Para ser indicado, para fins de credenciamento e recredenciamento ao quadro de professor permanente do ProfHistória/Uesb, o docente deverá comprovar, título de Doutor, obtido no mínimo há 02 (dois) anos em áreas diversificadas do campo de conhecimento da História e áreas afins que sustentam as Linhas do ProfHistória Nacional; bem como ter liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica qualificada na linhas de pesquisa, nos últimos 03 (três) anos; ter experiência em coordenação de projetos compatíveis com as linhas de pesquisa, em ensino e em orientação de pelo menos uma iniciação científica concluída, além de estar com orientação de iniciação em andamento;
- **Art. 23.** Para permanecer no quadro permanente, o professor deverá manter a produtividade média fixada pelas normas internas, elaboradas com base nas diretrizes do Regimento da Rede ProfHistória, comprovando as atividades de docência, orientação e produtividade intelectual por meio de relatório que deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa, anualmente, no final do segundo semestre.
- **Art. 24.** O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas no Regimento Nacional do ProfHistória/Uesb e nas Resoluções internas ou que demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.





# CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

- **Art. 25.** O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador, o qual deverá fazer parte do corpo docente do ProfHistória/Uesb.
- **Art. 26.** No início do segundo semestre do Curso, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado sua intenção de pesquisa, para que o Colegiado designe o orientador responsável.

#### Art. 27. Compete ao professor orientador:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assistir-lhe em sua formação, realizando encontros presenciais periódicos;
- II. orientar o aluno na elaboração da Dissertação;
- III. elaborar avaliação e parecer periódicos das atividades de seu(s) orientando(s);
- IV. encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de Dissertação;
- V. solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação, quando for o caso, e para apresentação pública ou restrita da dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora;
- VI. participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;
- VII. justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula;
- VIII. autorizar, formalmente, ao Colegiado do Programa, a dissertações de seus orientandos, em condições de serem pública; receber cópias das submetidas à defesa submetidas à defesa pública;
- IX. justificar pedidos de aproveitamento de créditos; emitir parecer em relatórios que devem ser encaminhados ao Colegiado do Programa pelos orientandos ao final de cada semestre letivo.
- **Art. 28.** Com a concordância do professor orientador e do Colegiado, o aluno poderá ter um professor co-orientador.
- § 1º Caberá ao Colegiado deliberar pela recomendação do co-orientador, após devidamente justificada a necessidade, pelo orientador.
- § 2º Compete ao co-orientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.





- § 3º O Co-orientador poderá ser escolhido entre professores e pesquisadores doutores externos ou internos ao ProfHistória/Uesb, com a aprovação do Colegiado.
- Art. 29. O Colegiado poderá permitir a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado do aluno ou do orientador.

#### CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

- **Art. 30.** O corpo discente do Programa será constituído por discentes regulares, aprovados em processo seletivo nacional e aceitos por um orientador.
- **Art. 31.** A matrícula em disciplinas privilegiará os discentes regulares.
- § 1º Em caso de desistência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos aprovados em seleção e conforme classificação.
- § 2º Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, uma vez cumprido o prérequisito, poderá ser aceita matrícula de discentes vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.
- § 3º A critério do Colegiado do Programa, uma vez cumprido os pré-requisitos, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.
- § 4º As condições de inscrição, seleção e matrícula de aluno especial serão definidas por edital específico.
- § 5º O eventual aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas por alunos especiais serão aprovados pelo Colegiado.
- § 6º O número de vagas para alunos especiais será definido em edital de Seleção de para aluno especial.
- **Art. 32.** Os candidatos às vagas, em caráter especial, deverão apresentar, para fins de inscrição ao processo seletivo, os seguintes documentos:
- I. Requerimento, indicando a Linha pretendida;





- Cópia autenticada do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de provável concluinte emitido pelo órgão competente de sua Instituição de Ensino;
- II. Curriculum vitae gerado na Plataforma Lattes documentado e comprovado;
- III. Outros documentos, especificados no Regimento Nacional do ProfHistória e exigidos no Edital de seleção.
- **Art. 33.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção nacional, classificado dentro do número de vagas.
- § 1º Os procedimentos de indicação de orientador para cada discente e de transferência de orientação serão estabelecidos pelo Colegiado.
- § 2º Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso de graduação, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.
- § 3º Na hipótese do candidato ter apresentado certificado de provável concluinte no ato da inscrição, será requerido do mesmo no momento da matrícula, o certificado de conclusão do curso ou diploma.
- **Art. 34.** Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas em cada disciplina.
- Art. 35. Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no Programa, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único**. O trancamento de matrícula só poderá ser concedido por um semestre e não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

- Art. 36. No prontuário do discente deverão constar:
- documento comprobatório de aprovação na seleção;
- II. anuência formal do orientador;
- III. transferência de orientador se houver;
- IV. registro de créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. demais documentos relativos às exigências regulamentais.
- **Art. 37.** No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:





- I. disciplinas cursadas e aproveitadas, assim como atividades realizadas no próprio Programa ou em outro, após o ingresso no ProfHistória;
- II. resultado da prova de proficiência em idiomas;
- III. conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;
- IV. conceito relativo à defesa de dissertação, seguido da data da defesa.

Parágrafo Único. Todos os registros deverão mencionar carga horária, número de créditos e conceito.

## CAPÍTULO IX DA OFERTA DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

- **Art. 38.** As vagas ofertadas pelo ProfHistória/Uesb serão divulgadas em edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, em conformidade com as indicações do Colegiado. Dele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.
- **Art. 39.** O processo de seleção se realizará na forma de um Exame Nacional de Acesso executado pela Coordenação Nacional do Programa e acompanhado pelo Colegiado, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.
- Art. 40. A distribuição de bolsas aos discentes será conduzida pela Comissão Acadêmica Nacional.
- **Art. 41.** Podem matricular-se no ProfHistória/Uesb diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória/Uesb.

# CAPÍTULO X DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

- **Art. 42.** O candidato aprovado no processo de seleção deverá formalizar sua matrícula observando o calendário, os prazos e os procedimentos definidos pela Coordenação Acadêmica Nacional e divulgados pelo Colegiado.
- Art. 43. Para matrícula, o Colegiado deverá publicar o rol das disciplinas do





Profhistória/Uesb, previamente divulgadas pela Coordenação Acadêmica Nacional por meio de edital de matrícula.

**Parágrafo Único.** Caberá ao docente responsável pela disciplina o envio das informações supramencionadas, organizadas em um Plano de Trabalho para a Disciplina.

**Art. 44.** O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula no Programa, optando formalmente pelas disciplinas ofertadas.

**Parágrafo Único.** A não realização de matrícula na data fixada acarretará o desligamento do aluno do Programa.

- **Art. 45.** O aluno poderá efetuar cancelamento da matrícula em disciplinas e trancamento do curso, observados os prazos e procedimentos definidos pela Resolução 81/2011 do Consepe/Uesb e as dispostas pela Coordenação Acadêmica Nacional do ProfHistória.
- **Art. 46.** Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo ProfHistória/Uesb, sem prejuízo à demanda dos alunos do próprio Programa.
- **Art. 47.** Será permitida a matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas, para complementação ou atualização de conhecimentos, desde que não exceda 1/5 do número de alunos regularmente matriculados na disciplina, conforme o edital de matrícula de aluno especial.

### CAPÍTULO XI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 48.** Os alunos regularmente matriculados no ProfHistória/Uesb deverão comprovar proficiência em língua inglesa, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução Consepe/Uesb 81/2011.

**Parágrafo Único.** A proficiência na língua será efetivada por meio de um dos procedimentos a seguir discriminados:

I. aprovação em prova de proficiência aplicada pelo ProfHistória/Uesb, no início do II ano do curso, com média 7,0 (sete), no mínimo para aprovação;





II. apresentação de certificado de proficiência ou proficiência na língua designada no *caput* deste artigo, emitidos por outras instituições há, no máximo, 04 (quatro) anos, sujeitos à validação, a critério do Colegiado do ProfHistória/Uesb.

#### CAPÍTULO XII DAS ESTRUTURA E ATIVIDADES CURRICULARES

- **Art. 49.** O ProfHistória prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes:
- 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, correspondentes a 255 horas de atividades didáticas, incluindo as de Seminário de Pesquisa, Seminário Tutorial e Dissertação;
- II. 08 (oito) créditos optativos, correspondentes a 120 horas de atividades didáticas em disciplinas de escolha condicionada;
- III. 03 (três) créditos eletivos, correspondentes a 45 horas de atividades didáticas em disciplina de livre escolha do discente.
- **Art. 50.** A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estrutura do nas seguintes Linhas de Pesquisa:
- 1<sup>a</sup>) Saberes históricos no espaço escolar;
- 2<sup>a</sup>) Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- 3<sup>a</sup>) Saberes históricos em diferentes espaços de memória.
- § 1º A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com a dissertação.
- § 2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Comitê Gestor.
- § 3º O Colegiado do ProfHistória/Uesb poderá remeter à Comissão Acadêmica Nacional, no prazo estabelecido, sugestões a serem incorporadas ao Catálogo de Disciplinas.
- Art. 51. Caberá ao Colegiado organizar a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas





definidas no Catálogo de Disciplinas, divulgado pela Coordenação Nacional, assegurando o número mínimo necessário para a integralização curricular dos discentes.

**Art. 52.** Havendo conveniência ou necessidade para a realização do trabalho de pesquisa, o aluno do ProfHistória/Uesb poderá, com aprovação do orientador, cursar a disciplina eletiva em outros Programas de Pós-Graduação, aprovados pela Capes.

#### CAPÍTULO XIII DO TRABALHO FINAL DO PROFHISTÓRIA/UESB.

- Art. 53. De acordo com o Regimento Nacional do ProfHistória, a dissertação tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento, que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.
- § 1º Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deverá:
- I. ter cumprido, com aprovação, os créditos das disciplinas obrigatórias de Teoria da História, História do Ensino de História e Seminário de Pesquisa, além dos correspondentes às disciplinas optativas;
- II. ter sido aprovado no teste de proficiência em língua estrangeira.
- § 2º Cumpridas as fases previstas no § 1º, o discente será considerado apto a desenvolver, plenamente, a segunda etapa do processo, da qual resultará o Trabalho Final do ProfHistória/Uesb.
- § 3º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as 03 (três) dimensões trabalhadas ao longo do curso:
- I. a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
- II. a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área;
- III. as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões a e b) e uma parte propositiva (dimensão c).
- § 4º Além do texto dissertativo, o discente poderá apresentar um produto final, que





pode assumir diferentes formatos: documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, em condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas no texto dissertativo.

- § 5º A dissertação será realizada e avaliada em 02 (duas) etapas.
- I. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo;
- II. Etapa 2: Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado, diretamente, com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso.
- § 6º A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada.
- **Art. 54.** O professor orientador deverá informar à Coordenação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a definição de data, horário e componentes das bancas para exame de qualificação do Projeto e para a defesa da dissertação e produto final.
- **Parágrafo Único**. Para a composição da banca de defesa do Trabalho Final, o professor orientador deverá informar o nome dos dois titulares e de dois suplentes, sendo um titular e um suplente externos ao ProfHistória/Uesb.
- **Art. 55.** Deverão ser disponibilizados com 30 dias de antecedência 05 (cinco) exemplares da dissertação e produto final, quando houver, a serem distribuídos entre o orientador e os membros da banca de defesa, titulares e suplentes.
- **Art. 56.** O resultado do Exame de Qualificação deverá ser registrado em ata, assinada por todos os membros da banca, da qual conste parecer escrito e o resultado aprovado ou reprovado.





**Art. 57.** O resultado da banca de defesa da dissertação e do produto final, quando houver, deverá ser registrado em ata, assinada por todos os membros, da qual conste o resultado aprovado ou reprovado.

### CAPÍTULO XIV DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

- **Art. 58.** Para conclusão do ProfHistória/Uesb e obtenção do respectivo grau de Mestre em Ensino de História, o discente deverá integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, ser aprovado no exame de qualificação do projeto e na defesa pública da dissertação e do produto final.
- Art. 59. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, da carga horária mínima prevista pela Coordenação Nacional, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina, da não realização do exame de qualificação no prazo previsto ou da reprovação neste.

# CAPÍTULO XV DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

- **Art. 60.** O discente que cumprir todos os requisitos necessários receberá o título de Mestre em Ensino de História, com diploma emitido pela Uesb.
- **Art. 61.** Para a expedição de diploma de Mestre em Ensino de História, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do ProfHistória/Uesb a documentação exigida pelo serviço de registro de diplomas, conforme normas vigentes na UESB.

# CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 62.** A aplicação dos recursos financeiros do ProfHistória/Uesb ocorrerá conforme as normas e resoluções vigentes para a pós-graduação da Uesb.





# CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** Este Regimento só poderá ser modificado em um dos seguintes casos:

- por iniciativa do Coordenador do ProfHistória/Uesb, com aprovação da maioria de votos dos membros do Colegiado;
- II. por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado.

**Art. 64.** Caberá ao Colegiado resolver os casos não contemplados por este Regimento, observadas as disposições do Regimento Geral do ProfHistória e a Resolução 81/2011 do Consepe/Uesb.

